



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 101/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva **que “Cria Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia”**.

Consta da justificativa, o seguinte:

“A resolução no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia cria Comissão de Defesa de Emprego e da Geração de Renda, com o objetivo de defender os interesses de nossos jovens e trabalhadores, visando o aperfeiçoamento das respectivas políticas públicas em defesa do emprego e geração de renda, com a intenção de beneficiar a população hortolandense, incentivando as empresas, aqui sediadas, que disponibilizem vagas de empregos aos moradores do Município de Hortolândia.

Neste aspecto, importante salientar o papel da Comissão na construção deste laço permanente com as empresas aqui sediadas, para que ofertem suas vagas no Posto de Atendimento do Trabalho PAT Hortolândia, bem como, que as agências de emprego utilizadas pelos seus respectivos RHs, instalem posto de atendimento no Município, objetivando, assim, que os trabalhadores da cidade tenham acesso e oportunidade de emprego, que estas empresas oferecem.

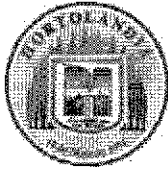
Considerando que é intenção desta Comissão, buscar inovação na legislação, necessárias à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, voltadas para a geração de emprego, de modo que possa influir, com princípios de excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução de interesse social.

Pelo exposto, buscando acima de tudo o interesse público, é que o Vereador subscrevente propõem o presente Projeto de Resolução, para a criação de Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva que “Cria Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia”, com o objetivo de defender os interesses de nossos jovens e trabalhadores, visando o aperfeiçoamento das respectivas políticas públicas em defesa do emprego e geração de renda, com a intenção de beneficiar a população hortolandense, incentivando as empresas, aqui sediadas, que disponibilizem vagas de empregos aos moradores do Município de Hortolândia.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.


Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

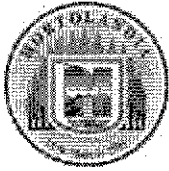
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura, respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

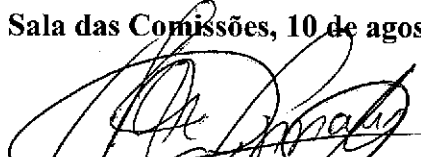
ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 101/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva que “Cria Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia”, com o objetivo de defender os interesses de nossos jovens e trabalhadores, visando o aperfeiçoamento das respectivas políticas públicas em defesa do emprego e geração de renda, com a intenção de beneficiar a população hortolandense, incentivando as empresas, aqui sediadas, que disponibilizem vagas de empregos aos moradores do Município de Hortolândia.

Diante do relatório e das justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositora.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA** - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE